



Ofício DIREG nº 2018-007934

Simões Filho, 26 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator Marcus Vinicius de Barros Presídio
Tribunal de Contas do Estado da Bahia – TCE

Assunto: Processo nº TCE/008991/2017 - Ordem de Serviço SGA 097/2017

Senhor Conselheiro Relator,

Em atendimento à Ordem de Serviço em epígrafe, que versa sobre Relatório de Auditoria resultante da inspeção realizada na Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos – Bahiafarma, com a análise dos documentos oriundos dos Contratos de Gestão celebrados entre a SESAB e a Fundação, no período compreendido desde a sua criação até o exercício de 2017, realizada pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo desse Egrégio Tribunal de Contas, apresentamos esclarecimentos e justificativas aos questionamentos suscitados no mencionado Relatório.

Aproveitamos esta oportunidade para renovar votos de consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ronaldo Ferreira Dias
Diretor Presidente



DA TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

A Fundação Baiana de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Fornecimento e Distribuição de Medicamentos – Bahiafarma recebeu em 25/01/2018 a notificação para se manifestar sobre o Relatório de Auditoria emitido pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo – CCE, oriundo do Processo TCE/0089991/2017.

Considerando a complexidade para atendimento quanto as manifestações decorrentes do referido relatório, a Bahiafarma protocolizou pedido de prazo “por mais 30 (trinta) dias além do previsto na referida notificação”, face a necessidade da realização de busca de diversos documentos visando consubstanciar a resposta a ser ofertada pela Bahiafarma.

Desta forma, atendendo ao quanto pleiteado pela Fundação Bahiafarma, o Tribunal de Contas do Estado - TCE deferiu o pedido de prorrogação de prazo, conforme publicação constante no DOE de 07 de fevereiro de 2018.

Assim, o prazo que iniciou a sua contagem em 26/01/2018, sexta-feira, após recebimento da notificação no protocolo da Fundação em 25/01/2018, encerrando portanto, em 26/03/2018, segunda-feira.

Destarte, protocolizada nesta data, resta demonstrada a tempestividade da presente resposta e a completa satisfação dos requisitos legais para conhecimento e apreciação.

INTRODUÇÃO

A priori convém informar, que a Bahiafarma, criada por meio da Lei Estadual nº 11.371/2009 e alterada pela Lei 13.453/2015 é uma Fundação pública de direito privado que integra à Administração Pública Indireta do Poder Executivo do Estado da Bahia, vinculada à Secretaria da Saúde do Estado da Bahia – SESAB.



Tem como finalidade a realização de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico no campo farmacêutico e da saúde, a produção e comercialização de medicamentos, alimentos e seus derivados, cosméticos, equipamentos, insumos e produtos para a saúde e fornecimento e distribuição de medicamentos essenciais e outros produtos de interesse social, para órgãos e entidades que integram o Sistema Único de Saúde – SUS e outros de interesse público, qualificando-se como Instituição Científica e Tecnológica - ICT nos termos da Lei Federal nº 10.973/2004 e Lei Estadual nº 11.174/2008.

Visando o cumprimento da sua finalidade e o atendimento das demandas do SUS a Bahiafarma tem assumido seu papel constitucional como laboratório oficial buscando garantir o acesso da população a produtos estratégicos e diminuir a vulnerabilidade do SUS, buscando reduzir as dependências produtivas e tecnológicas para atender as necessidades de saúde da população brasileira.

Na condição de entidade pública, insere-se no bojo dos laboratórios oficiais farmacêuticos e contribui para o fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde – CIS, com a finalidade de conformar uma indústria pública produtora de insumos estratégicos para o SUS com fornecimento garantido ao Ministério da Saúde - MS.

Nos últimos dois anos, a Bahiafarma tem empenhado esforços no intuito de fortalecer o Complexo Industrial da Saúde por meio de ações que envolvem a descentralização da produção de medicamentos e produtos para saúde para o Estado da Bahia e o Brasil. Dentre essas ações encontra-se a execução das Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo - PDP com intuito de realizar a transferência de tecnologia do processo produtivo de medicamentos estratégicos de alto valor agregado de acordo com as especificações do Ministério da Saúde.

As PDP's são parcerias que envolvem a cooperação mediante acordo entre instituições públicas e entidades privadas, detentoras e/ou desenvolvedoras da tecnologia do produto,



para transferência e absorção de tecnologia, produção, capacitação produtiva e tecnológica do País em produtos estratégicos para atendimento às demandas do SUS.

As PDP's representam uma das mais exitosas iniciativas para fortalecer o Complexo Industrial da Saúde, robustecer os laboratórios oficiais na execução do seu papel constitucional e reduzir custos relacionados às compras governamentais, diminuindo, inclusive, a vulnerabilidade do SUS. Em razão dessas parcerias o Estado brasileiro economizou com aquisições de medicamentos e produtos estratégicos, 2,4 bilhões de reais desde o início das PDP's até os dias de hoje.

Nesse contexto a Bahiafarma têm executado PDP's que envolvem medicamentos pertencentes ao escopo do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, medicamentos de alto valor agregado, com o objetivo de promover a regionalização da produção e inovação em saúde por meio da descentralização do Complexo Industrial da Saúde para o Nordeste agregando tecnologia, atenuando as desigualdades territoriais mediante a ampliação de investimentos na fabricação de medicamentos, com a criação de empregos diretos e indiretos, com alta capacitação tecnológica, visando assim, atender às demandas do SUS.

Assim, a Fundação Bahiafarma, como integrante do Complexo Industrial da Saúde, possui papel ativo e determinante no cumprimento das diretrizes governamentais na área de saúde, seja no âmbito estadual, ou no âmbito federal, contribuindo de forma expressiva, na assistência à saúde da população baiana, brasileira e quiçá mundial. Afora isto, a Fundação ao longo desses últimos anos da atual gestão, vem cumprindo efetivamente com o seu papel institucional.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Adentrando no mérito do Relatório, inicialmente, convém delimitar a temporalidade das ações, considerando que a gestão do atual Diretor Presidente iniciou-se em 15/04/2015



quando da sua nomeação publicada no Diário Oficial do Estado por meio de Decreto Simples.

Alega a auditoria, no tocante ao Conselho Curador que este *“não funciona porque não houve a nomeação dos seus membros, sendo suas competências, até então, exercidas pelo Secretário de Saúde”*. Neste tópico, convém esclarecer que, quando da nomeação do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro ocorridas na mesma data em abril de 2015, o Conselho Curador encontrava-se instituído, conforme Ata de Instituição (DOC. 01) de 20/08/2010, o qual reunia-se periodicamente até novembro de 2015.

Ocorre que, conforme mencionado no Relatório de Auditoria, com a instituição da Lei nº 13.453/2015 de 06 de novembro de 2015 a qual alterou a redação de alguns dispositivos da Lei nº 11.371/2009, a nomeação dos membros do Conselho Curador da Bahiafarma ficou adstrita a ato emanado pelo Governador do Estado da Bahia.

Assim, em que pese à afirmação posta pela 2ª CCE de que o Conselho Curador não funciona até o momento, cumpre reiterar que até a edição da Lei nº 13.453/2015, estava o Conselho Curador constituído por meio da Ata de Instituição e, posteriormente, em virtude da ausência de nomeação dos outros integrantes, foram as ações da atual gestão encaminhadas conjuntamente com o Presidente do Conselho Curador, o Secretário de Saúde, membro nato, lastreadas nas disposições do Estatuto da Fundação devidamente registrado em Cartório.

Nesse diapasão, ressaltamos que a condição do Secretário de Saúde como Presidente e membro nato do Conselho Curador da Bahiafarma, conforme disposto no art. 9º, § 2º da Lei nº 13.453/2015, dispensa a publicação no Diário Oficial do Estado, conquanto a nomeação dos demais requeira o correspondente ato pelo Chefe do Poder Executivo.



2. INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

A Lei nº 11.371/2009, conforme mencionado anteriormente, estabelece como finalidade a realização de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico no campo farmacêutico e da saúde, a produção e comercialização de medicamentos, alimentos e seus derivados, cosméticos, equipamentos, insumos e produtos para a saúde e fornecimento e distribuição de medicamentos essenciais e outros produtos de interesse social, para órgãos e entidades que integram o Sistema Único de Saúde – SUS e outros de interesse público e integra-se à Administração Pública indireta com vinculação a Secretaria da Saúde do Estado.

Nesse sentido, ainda que a Bahiafarma integre a Administração Pública indireta, na condição de Laboratório, está submetida ao arcabouço regulatório dos órgãos de fiscalização sanitária cujas normativas visam promover a proteção da saúde da população, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços. Assim, a Bahiafarma ao longo dos últimos anos vem se estruturando a fim de atender as exigências as quais as instituições deste segmento estão sujeitas.

Registra-se que a Fundação no início das suas atividades, conforme previsto na Lei que a instituiu, celebrou Contratos de Gestão, os quais previam transferência de recursos para a realização das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e de suas atividades. Hoje se mantém única e exclusivamente com recursos próprios decorrentes das receitas oriundas do desenvolvimento das suas ações de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico no âmbito farmacêutico e em decorrência das atividades finalísticas advindas do fornecimento e distribuição de medicamentos para atendimento ao Sistema Único da Saúde.

No tocante aos instrumentos diretivos legais em que a Auditoria considera que os mesmos só teriam validade com a instituição do Conselho Curador por meio de nomeação, *data maxima venia*, postas as considerações preliminares, e a comprovação



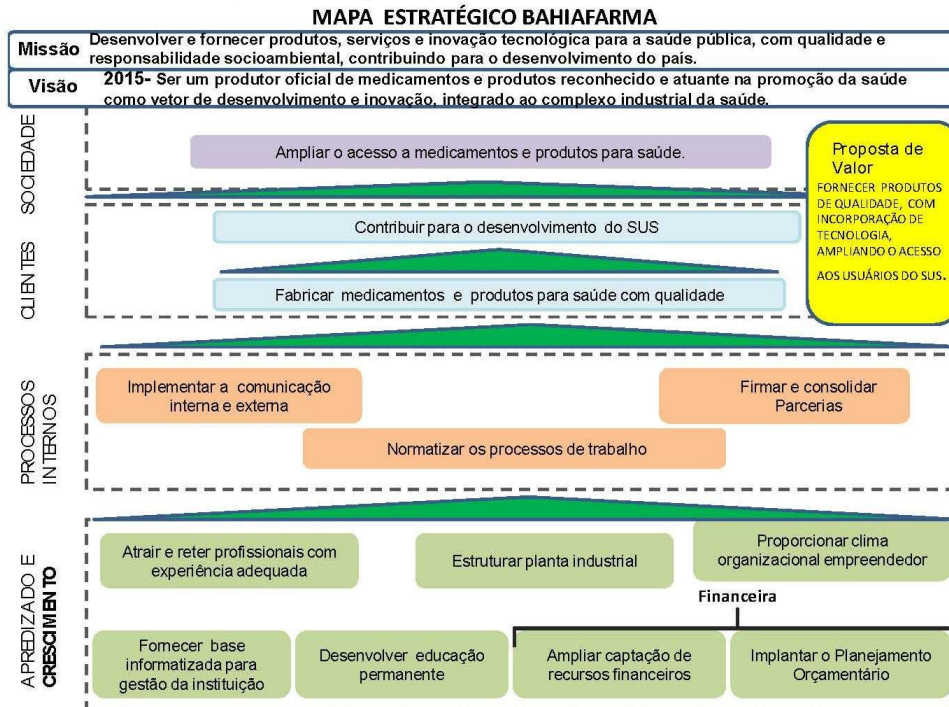
quanto a existência e funcionalidade do Conselho Curador da Bahiafarma, conforme demonstra a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador de 03/11/2015 (DOC. 02), verifica-se que tal afirmação não encontra respaldo considerando as informações aqui apresentadas e comprovadas.

Conquanto o Relatório da Auditoria alegue sobre a “imprescindibilidade de um plano de desenvolvimento institucional para configurar a estrutura organizacional mais adequada para a Bahiafarma”, Convém informar que a Bahiafarma elaborou, em setembro/ 2013, com o suporte da Superintendência de Gestão Pública da Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, o Planejamento Estratégico da Bahiafarma 2013-2015 (DOC. 03), visando contribuir com o fortalecimento e alcance dos seus objetivos e resultados, atendendo assim a previsão estatutária e a consolidação da Fundação.

Destarte, a partir da constituição do Plano Estratégico da Bahiafarma ficaram determinados os elementos necessários para o seu desenvolvimento Institucional, a saber: a Missão, Visão e Valores, assim como, o Mapa Estratégico, com seus objetivos e metas estratégicas, e o Mapa de Negócios.



Anexo 07 – Mapa estratégico



Por meio deste mapeamento estratégico ficam explícitas as estratégias a serem seguidas e os desafios para a construção do valor definido pela Fundação, com vistas ao atendimento do seu desenvolvimento Institucional.

Considerando que a busca pelo cumprimento dos objetivos estratégicos que norteiam a estruturação da Bahiafarma e define a prioridade da organização, é pertinente demonstrar os resultados da execução do quanto estabelecido no referido Plano até a presente data.

Em tempo, vale salientar que embora o Plano tenha sido elaborado com o horizonte temporal de 2013 a 2015, na assunção da atual gestão, em abril de 2015, observou-se que a execução dos objetivos estratégicos contidos no Plano apresentava-se em estágio incipiente, apesar de ser o último ano do período estabelecido para o cumprimento na sua integralidade. Por esse motivo, e considerando que os objetivos elencados foram



classificados como necessários e estruturantes para a Instituição, foi mantido o instrumento objetivando nortear as ações da nova gestão.

Assim, o Planejamento Estratégico foi traçado sob quatro perspectivas, quais sejam: Aprendizado e Crescimento Institucional; Processos Internos, Clientes e Sociedade, tendo sido definidos os objetivos estratégicos correspondentes.

Abaixo destacamos as realizações da atual gestão e os resultados obtidos na consecução dos objetivos estratégicos definidos no Plano.

2.1. Perspectiva – Aprendizado e crescimento institucional

2.1.1. Objetivo Estratégico: Fornecer base informatizada para a gestão da organização.

Consiste na implantação do Sistema de Planejamento dos Recursos da Empresa - ERP, a fim de informatizar os processos como ferramenta de realização de atividades, controle e avaliação do funcionamento adequado dos fluxos de trabalho.

ERP é a sigla para *Enterprise Resource Planning, software* integrado de gestão empresarial que reúne numa única solução as informações gerenciais dos setores da instituição, tais como: Contabilidade, Finanças, Fiscal, RH, Suprimentos, Patrimônio e Vendas. O Sistema ERP tem como função principal integrar as atividades, automatizar processos, facilitando a gestão organizacional e eliminando a necessidade de vários programas e controles departamentais paralelos, fazendo com que as informações sejam totalmente confiáveis pois utilizam uma mesma base de dados para todos os programas.

Em especial para a indústria farmacêutica, o Sistema ERP é de fundamental importância por assegurar a rastreabilidade do produto de forma a identificar e ter o controle dos produtos utilizados na fabricação por lote produzido, possibilitando identificar o executor



de cada etapa, por quanto tempo, a máquina utilizada, e o responsável por cada fase. Dessa forma o gestor tem a oportunidade de identificar todos os processos, detectar erros e aperfeiçoar o tempo de trabalho. Normalmente o ERP é disponibilizado em módulos, sendo um para cada área da instituição, podendo ser implantado gradualmente, de acordo com a necessidade e capacidade de investimento.

A fim de atribuir autonomia gerencial e administrativa à Fundação, foi prevista, quando da elaboração do Contrato de Gestão nº 001/2014 a meta 1.1.1.14, Anexo II do Plano de Trabalho (DOC. 04). Assim, em setembro/ 2015, a Bahiafarma firmou contrato com a empresa CIGAM Software Corporativo (DOC. 05) com objetivo de adquirir parte dos módulos do Sistema Integrado para atendimento das áreas de Recursos Humanos, Financeiro, Contábil, Fiscal e Controle de Estoque, uma vez que a ausência de disponibilidade financeira decorrente dos inúmeros descumprimentos por parte da SESAB dos valores previstos no Cronograma de Desembolso do Contrato de Gestão nº 001/2014, impossibilitou a aquisição de todos os módulos do Sistema ERP previstos na meta retromencionada.

Foi iniciada a implantação dos módulos adquiridos do Sistema ERP em 2016, contudo foi concluída em fevereiro de 2017, conforme “Metodologia de Implementação” CIGAM (DOC. 06), em virtude da indisponibilidade financeira decorrente dos irregulares repasses do Contrato de Gestão nº 001/2014.

Somente com a celebração do Convênio 841173/2016 entre o Ministério da Saúde e a Bahiafarma, foi possibilitado, em janeiro de 2018, o cumprimento da meta 1.14, Anexo X do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 001/2016 (DOC. 07) com a aquisição dos módulos de Gestão da Qualidade, Produção, Logística e Distribuição, Contratos e Patrimônio, por meio da contratação da empresa CIGAM (DOC. 08), estando em curso a sua implantação, conforme “Projeto de Implementação CIGAM” (DOC. 09), com previsão de término em agosto de 2018.



Desta forma a implantação dos módulos citados se configura como mais uma etapa importante da estruturação organizacional da Bahiafarma, possibilitada pela celebração do Convênio 841173/2016.

Diante do exposto, verifica-se a condução das ações para cumprimento do objetivo estratégico de fornecer base informatizada à gestão da Bahiafarma.

2.1.2. Objetivo Estratégico: Desenvolver educação permanente

Esse objetivo consiste na elaboração e implementação de sucessivos programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas. Nessa perspectiva, foi previsto no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 001/2014 as metas 1.2.3, detalhamento Anexo I e 1.1.1.10, Anexo II, (DOC. 04) que contemplam o planejamento e a execução do Plano Anual de Treinamento (PAT) focados na capacitação de mão de obra para o desenvolvimento de atividades de produção, que foi cumprido parcialmente.

Nesse particular, é imperioso ressaltar que a incompatibilidade entre os repasses efetuados pela SESAB e o estabelecido no Cronograma de Desembolso do Contrato de Gestão impossibilitou a implementação para o cumprimento integral do PAT.

Com vistas à continuidade do objetivo de implementação de sucessivos programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas foi também previsto no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 001/2016, a meta 2.3, Anexo XXXIII (DOC. 07) contemplando o PAT, que em face da ausência da realização dos repasses financeiros previstos não foi possível ser executado conforme programado.

Entretanto, pretendendo persistir no cumprimento do quanto estabelecido pelo objetivo estratégico foi elaborado para o ano de 2018, o Plano Anual de Treinamento (DOC 10) para o qual se pretende realizar a execução no decorrer do presente ano com a utilização



dos recursos financeiros propiciados pela execução dos contratos de fornecimento de produtos para saúde ao Ministério da Saúde.

2.1.3. Objetivo Estratégico: Estruturar a Planta Industrial

Esse objetivo estratégico tem como destinação a implantação da linha de produção multipropósito de sólidos orais.

Tendo em vista que a estruturação da planta de sólidos orais se configurava como objetivo da Bahiafarma desde 2011 com a celebração do Termo de Compromisso para a transferência de tecnologia da fabricação dos medicamentos da linha de sólidos orais Cabergolina e Sevelamer (DOC. 11), cumprindo o quanto previsto na PDP com o Ministério da Saúde, foram realizadas iniciativas visando garantir recursos para essa estruturação.

Assim, no ano de 2012, foram celebrados os Convênios nº 778123/2012 e nº 781315/2012, entre a SESAB e o Ministério da Saúde, para reforma e aquisição de equipamentos para estruturação da planta fabril da linha multipropósito de sólidos orais da Bahiafarma, que em face dos óbices legais e burocráticos não puderam ser formalizados diretamente com a Bahiafarma.

O Contrato de Gestão nº 001/2014, previu em seu Plano de Trabalho equipamentos necessárias à estruturação pretendida e realização de reformas e adaptações visando a estruturação da planta industrial de sólidos orais que não estavam previstos nos Convênios.

Em razão das especificidades industriais farmacêuticas inerentes ao projeto, somadas a morosidade típica, a falta de familiaridade com o objeto da contratação e a ausência de sentido de urgência, a SESAB criou dificuldades à execução dos mesmos. Assim, em novembro/ 2014 a Bahiafarma foi inserida aos Convênios como partícipe, na condição de Unidade Executora, conforme alterações do Decreto nº 6.170/2007 e Portaria



Interministerial nº 495/2013, possibilitando a participação mais ativa da Fundação nas atividades relacionadas à execução do Convênio.

Ademais, foi identificada a necessidade de adequações técnicas do Projeto Básico de estruturação da planta de sólidos orais, concluídas no final de 2014, sendo solicitadas em 2015 ao Ministério da Saúde, reformulações dos planos de trabalho dos Convênios nº 778123/2012 e nº 781315/2012, tendo estes sido aprovados em janeiro/ 2016 e agosto/ 2015, respectivamente. Após aprovação dos planos de trabalho, a Bahiafarma solicitou abertura dos processos licitatórios pela SESAB, então proponente dos Convênios.

A estruturação da planta fabril, prevista no Contrato de Gestão nº 001/2014 não pode ser executada, pois não houve realização dos repasses financeiros necessários para a execução das metas. Assim, no momento de reformulação das propostas de Plano de Trabalho dos convênios, os equipamentos e as adequações físicas previstos nas metas do Contrato de Gestão, foram contemplados nos convênios, a fim de estruturar a Planta Industrial de Sólidos Oraís por meio dos convênios.

Contudo, cabe informar a SESAB começou a executar o Convênio 781315/2012 com a abertura do processo licitatório para aquisição de equipamentos em dezembro/ 2015, com a publicação somente em dezembro/ 2016. O certame foi suspenso para adequações no edital por recomendação da Procuradoria Geral do Estado – PGE e em abril/ 2017 houve a aprovação de nova minuta.

A continuidade do processo licitatório foi interrompida por indisponibilidade de atualização da declaração do ordenador de despesa para nova publicação do aviso de licitação.

É pertinente esclarecer que durante todo este período, foram encaminhadas solicitações à SESAB, conforme cópias de Ofícios DIREG (DOC. 12), para que fossem tomadas medidas necessárias ao andamento do processo e execução do Convênio, mas a burocratização excessiva da estrutura somada a falta de expertise, relativas as



peculiaridades de uma Indústria Farmacêutica, e a inércia adotada pela SESAB inviabilizaram o andamento do processo licitatório a ponto de, em julho/ 2017, durante visita técnica do Ministério da Saúde à Bahiafarma, para acompanhamento da execução dos convênios, mediante as evidências de não execução do Convênio nº 781315/2012, foi orientada a solicitação do cancelamento do Convênio, pela SESAB, para que fosse possibilitado à Bahiafarma firmar convênio de mesmo objeto diretamente com o Ministério da Saúde.

Dessa maneira, a SESAB foi informada desta orientação, para que pudesse realizar as medidas necessárias, como proponente e responsável, para proceder com a solicitação de cancelamento. Assim, após exaustivas reuniões seguidas de insistentes encaminhamentos de documentos de cobrança, em dezembro/ 2017, a SESAB solicitou o distrato do Convênio nº 781315/2012 ao Ministério, que atendeu ao pedido ainda em dezembro/ 2017.

Desta forma, com abertura do sistema à Bahiafarma, em dezembro de 2017 foi concluída a inserção da proposta de Convênio, contemplando todos os equipamentos da produção da linha de sólidos orais.

Contudo, deve-se registrar que a inatividade da SESAB no tocante a execução do Convênio nº 781315/2012, ao longo do período de 5 anos, gerou um prejuízo irreparável, não só na conformação da área fabril da Bahiafarma como no cumprimento das etapas de absorção da transferência de tecnologia das parcerias produtivas para os sólidos orais Cabergolina e Cloridrato de Sevelâmer.

Quanto ao Convênio nº 778123/2012, cumpre informar que após aprovação da reformulação do Plano de Trabalho, foi iniciada a execução da meta 1, referente a realização de obra da área fabril, sendo definido, em outubro de 2016, a empresa vencedora do certame. Com isso, iniciou-se a operacionalização da reforma, cuja conclusão está prevista para o primeiro semestre de 2018.



Para dar prosseguimento à operacionalização da meta 2 do Convênio 778123/2012, referente a compra de equipamentos, foi necessário realizar novas cotações para compor os processos licitatórios que seriam realizados pela SESAB. Porém, foi constatado que em decorrência da variação dos custos, o valor ultrapassou o previsto no Plano de Trabalho.

Tendo em vista que se tinha iniciado o processo licitatório para contratação da empresa de reforma, responsável por 85% do valor do Convênio, optou-se por prosseguir com a execução da meta 2 após a conclusão da reforma para que não retardasse a execução do Convênio, uma vez que se faz necessário uma nova reformulação de valor para obtenção dos equipamentos previstos na meta.

Assim sendo, em novembro de 2017, foi inserida nova solicitação de ajuste de Plano de Trabalho para realização dos ajustes de valores condizentes com o mercado atual. No presente momento, a proposta está em análise pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, verifica-se a importância dos Convênios nº 778123/2012 e nº 781315/2012 para o cumprimento do objetivo estratégico de Estruturação da Planta Industrial de sólidos orais e consequente transferência e absorção de tecnologia, conforme previsto em PDP.

Considerando a sua finalidade e o seu papel constitucional como laboratório oficial responsável pelo atendimento da demanda do SUS, em 2015, a Bahiafarma foi instada a buscar uma ferramenta alternativa que auxiliasse no controle e combate da nova epidemia de arbovirose iniciada no Estado da Bahia.

Foi assim que a Bahiafarma em consonância com a finalidade institucional de realização de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico no campo farmacêutico e convergindo com o objetivo estratégico de firmar e consolidar parcerias, firmou parceria para o desenvolvimento e transferência de tecnologia de testes rápido diagnóstico. Como



produto dessa parceria obteve-se o desenvolvimento e registro do teste rápido diagnóstico para detecção do vírus Zika.

Assim, embora tenha sido previsto no Plano estratégico 2013 – 2015 apenas a estruturação da linha de sólidos orais, o desenvolvimento e registro de novo produto pela Bahiafarma demandou a adoção de medidas que garantissem a Estruturação da Planta Industrial para produção de testes diagnóstico.

Com vistas a viabilizar a produção do teste rápido diagnóstico para detecção do vírus Zika para atendimento da demanda do SUS, foi celebrado em novembro de 2016, o Contrato de Gestão nº 001/2016, que tinha como objetivo viabilizar a produção de produtos para saúde com a implementação da linha produtiva e produção de kits diagnóstico.

Ocorre que em dezembro de 2016, a Bahiafarma foi contemplada com a celebração de três convênios com Ministério da Saúde por intermédio do Programa para o Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde – PROCIS, com o propósito de ampliar a indústria de teste diagnóstico na Bahiafarma.

Diante de toda a morosidade e percalços encontrados em quatro anos na execução dos convênios com a SESAB, a Bahiafarma solicitou, em outubro/ 2016, em caráter excepcional, ao Ministério da Saúde, que os novos instrumentos fossem celebrados diretamente com a Fundação

Desta forma, em dezembro/ 2016, foram firmados os convênios nº 841173/2016, 841181/2016 e 841185/2016, diretamente com a Bahiafarma, que juntos traduzem a necessidade em recurso financeiro para a execução da proposta de ampliação da indústria de testes diagnósticos na Bahiafarma para fabricação de produtos para saúde, testes rápidos de diagnóstico *in vitro*.

Visando o incremento do seu portfólio de produtos, a Bahiafarma, a partir da publicação



da Portaria GM/MS nº 551/2017, a qual a colocou como responsável pelo atendimento de 50% da demanda por insulinas do SUS iniciou a elaboração do projeto executivo de PDP entre a Bahiafarma e o parceiro detentor da tecnologia para a fabricação de insulinas a fim de realizar a transferência de tecnologia.

Nesse sentido, a Fundação tem buscado alternativas para estabelecer a estruturação do seu parque fabril, a fim de atender a sua finalidade institucional e propiciando ao SUS mais uma alternativa para atendimento do interesse público.

2.1.4. Objetivo Estratégico: Atrair e reter profissionais com experiência adequada às áreas

Esse objetivo tem em vista o desenvolvimento do Plano de Empregos, Cargos e Salários – PECS da Bahiafarma, além da elaboração de políticas motivacionais e de valorização dos profissionais, de forma a atrair e mantê-los na Fundação.

O PECS é uma ferramenta utilizada para determinar e sustentar as estruturas de cargos e salários de uma organização com objetivo de alcançar o equilíbrio interno e externo por meio da definição das atribuições, deveres e responsabilidades de cada cargo e, conseqüentemente, os seus respectivos níveis salariais.

A sua implantação antepassa por realização de ações laboriosas de organização e planejamento necessárias ao entendimento funcional da organização a fim de desenvolver um projeto que reflita a realidade da Instituição e ampare o dimensionamento das necessidades institucionais, com a inclusão de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos empregos com avaliação de desempenho e estabelecimento de metas institucionais, com perspectiva sistemática de acompanhamento e com efetivo levantamento das necessidades de força de trabalho via realização de mapeamento de processos.



É bem verdade que apesar de previsto na Lei nº 11.371/2009 e no seu Estatuto o estabelecimento de um PECS foi constatado pela atual gestão a ausência do estabelecimento desse instrumento ou até mesmo de medidas que direcionasse à estruturação dessa ferramenta desde a sua constituição.

Cumprе informar que a atual gestão herdou uma carência estrutural da organização que perpassa também pela deficiência do Regimento Interno, que apesar de constar da Ata de Reunião do Conselho Curador ocorrida em 31 de maio de 2011 (DOC. 13) a aprovação do Regimento Interno, este não foi encontrado pela atual gestão nos arquivos da Fundação. Das informações pertinentes ao Regimento Interno, foi localizado apenas Organograma (DOC. 14).

Dessa forma, a fim de suprir a lacuna decorrente da ausência de Regimento Interno, considerando a imprescindibilidade da existência do mesmo de forma adequada às necessidades da Bahiafarma, foram tomadas iniciativas pela gestão no sentido de regularizar a situação encontrada com o estabelecimento de uma Comissão de Regimento Interno por meio do Ato Administrativo nº 042/2017 (DOC. 15), e demandado às Diretorias, conforme Comunicação Interna DIREG nº 2017-006420 (DOC. 16) a realização do mapeamento das atividades e identificação das funções por setor pretendendo-se dessa maneira a elaboração do Regimento que discipline de forma adequada às necessidades da Fundação

Do mesmo modo, reconhecendo a importância da implantação de um PECS como ferramenta estruturante da gestão e com vistas a atender a previsão estatutária, foi contratada a empresa Prates e Maia Advogados Associados, em junho de 2017, com o objetivo de realizar um diagnóstico sobre o quadro funcional com emissão de relatório de orientação sobre as providências corporativas a serem adotadas para a regularização dessa questão entre outras. O Relatório Final está em fase final de execução.



2.1.5. Objetivo Estratégico: Implantar o Planejamento Orçamentário

Esse objetivo estratégico tem como finalidade a utilização dos recursos financeiros disponíveis de forma eficiente e eficaz, de acordo com o plano de investimento.

Desde o início das atividades da Bahiafarma o seu planejamento orçamentário baseou-se no cronograma de desembolso dos Contratos de Gestão 2014 e 2016.

A partir do último exercício, com o aumento dos produtos produzidos pela Bahiafarma, deu-se início à atividade de programação orçamentária com a adoção de iniciativas com vistas ao do estabelecimento Planejamento Orçamentário, conforme previsto no Estatuto.

Assim as Diretorias foram instadas a elaborar o Planejamento Orçamentário das suas áreas através de Comunicação Interna DIREG nº 2017-006417 (DOC. 17), com vistas a estabelecimento da utilização do recurso durante a finalização do ano de 2017 e o ano de 2018. A Proposta de Planejamento Orçamentário para o ano de 2018 está em fase de conclusão para apreciação e aprovação pelo Conselho Curador.

2.1.6. Objetivo Estratégico: Ampliar a captação de recursos financeiros

Esse objetivo estratégico consiste em promover ações que facilitem a identificação e a captação de recursos financeiros para ampliação da receita, viabilizando a sustentabilidade da Bahiafarma.

Neste sentido, dois aspectos merecem ser ressaltados: a Fundação Bahiafarma não possui vinculação orçamentária dentro da estrutura do Estado e a atividade exercida pela Bahiafarma está inserida no setor produtivo regulado pelas autoridades sanitárias ficando obrigada a cumprir com o arcabouço regulatório estabelecidos pelos órgãos de controle competentes. Desta forma, as alternativas de ampliação de captação de recursos passam



obrigatoriamente pela necessidade de ampliação do portfólio de medicamentos e produtos para saúde registrados na ANVISA.

Posto isto, cabe esclarecer que à época da elaboração do Plano Estratégico até abril de 2015 a Bahiafarma só possuía como fonte de recursos os Contratos de Gestão, dessa forma a partir do início do fornecimento dos medicamentos Cabergolina e Sevelâmer ao Ministério da Saúde, houve uma ampliação da captação de recursos.

O início desses fornecimentos representou um marco de mudança na atividade da Fundação com o indicativo das possibilidades de diversificação da fonte e aumento da receita.

Somado ao fornecimento dos medicamentos Cabergolina e Sevelâmer, a gestão iniciou frentes de trabalho com intuito de aumentar o portfólio de produtos da Bahiafarma, investindo em desenvolvimento de produtos a partir de novas parcerias por meio de transferência de tecnologia, fazendo valer a sua finalidade como Instituição de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

A partir de então, foram envidados esforços no sentido de garantir os registros de novos produtos, visando garantir a sustentabilidade econômica e financeira da Fundação. Estas ações se voltaram principalmente na especialização de kits de testes rápido de diagnóstico, priorizando inicialmente o atendimento da demanda emergencial do SUS em função do alarmante nível de infestação das arboviroses.

Como resultado obteve-se o registro dos testes rápido para diagnóstico *in vitro* para detecção de Zika IgG e IgM, Zika NS1, Chikungunya IgM, no ano de 2016 e o registro de Dengue IgG/IgM e Dengue NS1, dentre outros, conforme lista de Produtos Registrados – IVD (DOC. 18).



O registro desses produtos ensejou na assinatura do Contrato de Gestão nº 001/2016, que tinha como objeto a implantação de uma linha produtiva de kit diagnóstico, como também a assinatura de um contrato de fornecimento, ao Ministério da Saúde, de 3,5 milhões de testes rápidos diagnósticos para Zika, em dezembro/ 2016, e a assinatura do contrato de fornecimento de 1 milhão de testes rápidos para Chikungunya e 2 milhões de testes rápidos para Dengue, em março/ 2017.

Em dezembro/ 2017, foi assinado novo contrato de fornecimento de mais de 8 milhões de teste rápido diagnóstico de Zika, Dengue e Chikungunya. Em março/ 2018, com a assinatura do Contrato de fornecimento de teste rápido de Febre Amarela, provocando aumento nas receitas da Bahiafarma.

É importante ressaltar ainda, que estrategicamente, a Fundação tem muito claro de que a sustentabilidade econômica e financeira em médio e longo prazo estão calcados na produção de produtos para a saúde, imunobiológicos e sólidos orais.

Assim, no cumprimento desse objetivo estratégico, a Fundação tem conseguido cumprir sua função social de atender as demandas por medicamentos e produtos para saúde estratégicos para o SUS a um preço acessível, conseguindo manter a sua estrutura administrativa e produtiva sem o auxílio de recursos do Governo do Estado, apenas com o resultado operacional obtido.

2.2. Perspectiva – Processos Internos

2.2.1. Objetivo Estratégico: Firmar e consolidar parcerias

A Bahiafarma contribuindo para o desenvolvimento da economia do Estado da Bahia atraindo tecnologia, capaz de atenuar as desigualdades territoriais com a produção de



produtos para saúde e medicamentos estabeleceu estratégias para que a Fundação pudesse atrair e reter novos parceiros e consolidar as parcerias já existentes.

Para isso a nova gestão identificou e lançou mão de projetos considerados de grande potencial de geração de receita com alto grau de retenção de desenvolvimento vislumbrando a sustentabilidade econômica, necessária ao desenvolvimento da atividade da Fundação.

Nesse sentido, assinou Memorandos de Entendimentos com parceiros privados para desenvolvimento de produtos para saúde, como próteses ortopédicas e teste rápido diagnósticos, e desenvolvimento de medicamentos estratégicos, como Hidroxiureia e Enoxoparina.

Além de assinatura dos memorandos supramencionados a Bahiafarma firmou parceria para a produção do medicamento Deferazirox, um sólido oral utilizado no tratamento de pacientes portadores de anemia falciforme.

Paralelamente a busca de novos parceiros tem-se trabalhado em ações que consolidem as PDP firmadas para produção de Cabergolina e Sevelâmer as quais se encontram na fase de cumprimento das etapas de transferência de tecnologia com início do funcionamento da linha de produção e fornecimento desses produtos.

2.2.2. Objetivo Estratégico: Institucionalizar a Comunicação interna e externa

A pulverização das fontes de informação públicas a partir da popularização da Internet, no início dos anos 2000, e das chamadas mídias sociais, em meados da década de 00 principalmente a partir de 2010, torna cada vez mais importante a adoção de ferramentas de comunicação próprias, por parte de empresas e órgãos, públicos ou privados, como forma de tornar oficiais e confiáveis informações disponibilizadas por essas instituições.



Nesse contexto, desde meados de 2016, aproveitando seu reposicionamento estratégico enquanto fornecedor de medicamentos e produtos para a saúde para a Sistema Único de Saúde, a Bahiafarma vem envidando esforços na elaboração e confecção de ferramentas próprias de comunicação, facilmente identificáveis, pelas quais pode tornar públicas informações oficiais sobre a Fundação, seus trabalhos e suas realizações. A saber:

- Confecção de nova logomarca

Criação de marca física facilmente identificável, mas dificilmente replicável, capaz de sinalizar o reposicionamento de mercado da Bahiafarma e de cancelar os comunicados oficiais da Fundação.

- Desenvolvimento de ícone da logomarca

Criação de peça de design capaz de identificar visualmente documentos, serviços e produtos oficiais da Bahiafarma mesmo em pequenos espaços (como um comprimido ou uma aba de navegador de internet).

- Confecção de bases padronizadas de documentos e apresentações

Criação de modelos únicos de papel timbrado, cartão de visita, apresentação eletrônica, etc, capazes de identificar documentos oficialmente produzidos pela equipe da Bahiafarma.

- Criação de website próprio

Desenvolvimento de um canal de comunicação próprio da Bahiafarma, para disponibilizar informações e notícias oficiais sobre a Fundação, suas atividades e seus avanços, garantindo a transparência e a fidedignidade dos dados, bem como para funcionar como meio de interlocução entre os públicos interno e externo e a Instituição.



- Criação de página em rede social

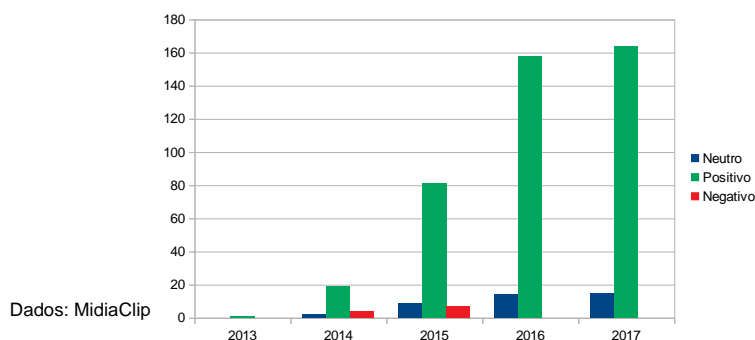
Desenvolvimento de página da Bahiafarma no Facebook, como forma de tornar mais ágil a interação oficial entre a Fundação e seu público-alvo, bem como para disseminar com mais velocidade dados, informações e notícias oficiais sobre a instituição.

- Estabelecimento de assessoria de imprensa

Instalação de um sistema dedicado de disponibilização de dados para a imprensa e de atendimento a demandas oriundas dos meios de comunicação, auxiliando na transparência do tráfego de informações e na correção dos dados.

Em consonância com os expressivos avanços obtidos pela Bahiafarma no desenvolvimento e na produção de medicamentos e produtos para a saúde e como resultado do investimento de esforços na criação de canais próprios de comunicação, a instituição passou a ser citada com frequência maior nos meios de comunicação ao longo dos últimos anos.

Considerando-se apenas as publicações nas principais mídias da Bahia (DOC. 19), a evolução do alcance da Bahiafarma já fica evidente. Enquanto em 2013 a instituição foi citada uma vez pela imprensa baiana, em 2016, ano do lançamento dos testes rápidos para diagnóstico de infecção por zika vírus, o volume de citações originais (sem considerar as replicações de notícias em blogs e redes sociais) saltou para 172 – sem nenhum registro de menções negativas à Bahiafarma –, montante praticamente mantido no ano seguinte.





Mais do que isso: nos últimos três anos, a Bahiafarma deixou de ser uma Fundação de alcance estadual, com presença apenas na mídia baiana, para se transformar em referência internacional no desenvolvimento de produtos inovadores, passando a ser conhecida e citada por meios de imprensa de países como China, Coreia, Tailândia, Portugal e Espanha.

2.2.3. Objetivo Estratégico: Normatizar Processos de Trabalho

As normas internas utilizadas pela Bahiafarma, como em toda indústria farmacêutica, são aquelas constantes dos Procedimentos Operacionais Padrão – POP's, relacionados na Lista Mestra de documentos (DOC. 20), com vistas a assegurar que as atividades executadas na Fundação estejam de acordo com o que preconiza o Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ e o estabelecido nas Normas de Boas Práticas de Fabricação.

A Lista Mestra é uma ferramenta de gerenciamento do SGQ amplamente utilizada na indústria farmacêutica, composta por código, revisão e descrição de todos os documentos que a instituição considera necessários para que o fluxo de informações seja otimizado. Devido à facilidade de utilização, simplificação das informações inseridas e o controle global de todos os documentos que compõem o SGQ, configura-se em um instrumento que relaciona os documentos de forma clara, prática e rápida, atendendo assim a todas as determinações da Resolução RDC nº 17/2010 no que tange à Documentação, seguindo as Boas Práticas de Fabricação.

Há de salientar que os procedimentos identificados na Lista Mestra são constantemente acompanhados tendo em vista sempre a melhoria contínua da realização dos procedimentos, desta forma os aperfeiçoamentos identificação são adequados de acordo como necessários são elaborados pela área responsável pelo cumprimento dos procedimentos.



3. DEFICIÊNCIAS NA FORMALIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO: Contratos de Gestão nº 001/2011, 001/2014 e 001/2016

Sobre este aspecto a 2ª CCE aponta deficiências na formalização dos Contratos de Gestão nº 001/2011, 001/2014 e 001/2016 firmados pela SESAB, questões estas que serão tratadas pela SESAB, na condição de Contratante, responsável pelos contratos e detentora da formalização do instrumento em questão.

4. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

4.1. CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011

É de salutar importância esclarecer que a formalização do Contrato de Gestão nº 001/2011, ocorreu em 04/06/2011 com encerramento do Contrato em 03/10/2014, portanto, na gestão da Senhora Julieta Maria Cardoso Palmeira.

Convém ressaltar, que a atual gestão não possui elementos para trazer a essa Auditoria, posto que o mesmo teve início e encerramento em período anterior à nomeação da atual gestão.

Entretanto, ressaltamos, quando das diligências realizadas pela equipe dessa 2ª CCE nas instalações da Bahiafarma, todos os documentos relativos a este Contrato, localizados na Instituição, foram disponibilizados.

4.2. CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2014

Quanto às impropriedades na execução apontadas por essa 2ª CCE, especificamente quanto a dita inexistência de disposições que confirmam efeito prático ao estabelecido no Objeto do Contrato, visando a ampliação da autonomia gerencial e administrativa e de um Plano Estratégico para embasar a estruturação da Fundação, verifica-se que o



cumprimento de algumas metas do Contrato de Gestão, refletem-se na consecução dos objetivos estratégicos estruturantes e de governança estabelecido no Plano Estratégico, já elencados no item 2 da presente manifestação.

No que se refere à afirmação posta por essa equipe de Auditoria à fl. 25, que “os contratos de gestão celebrados entre a Sesab e a Bahiafarma têm se prestado mais a objetos específicos (gerenciamento de programas, como os das Farmácias, embalando medicamentos para seus fabricantes e intermediando sua venda para MS) que à sua finalidade legal (art. 16 Lei 11.371/2009)”, convém dirimir tal aposição, apresentando as considerações a seguir.

O Contrato de Gestão, apesar de não ter previsto metas explicitamente relacionadas à conferir à Bahiafarma a autonomia gerencial e administrativa, a execução do objeto de produzir medicamentos pela Bahiafarma destinados a atender as demandas do SUS, perpassou, inevitavelmente pelo cumprimento de ações estruturantes e planejadas, em atendimento às normas estabelecidas pela ANVISA, o que propiciou a autonomia gerencial e administrativa da Bahiafarma, anunciada no Art. 16 da referida Lei.

Ademais, operar o setor de embalagens de medicamentos sólidos orais não estéreis, somente foi possibilitado à Bahiafarma após a obtenção do correspondente registro na ANVISA e se configura como uma das etapas de transferência de tecnologia propiciadas pelo estabelecimento das PDP's, tratadas no item “Introdução” da presente manifestação, que ao seu fim irá possibilitar a absorção da tecnologia para a produção dos medicamentos com essa apresentação, cumprindo o seu papel enquanto indústria farmacêutica.

Neste sentido, é imperioso esclarecer o papel da Bahiafarma, do dito “fabricante” e do Ministério da Saúde. Na realidade, a Bahiafarma é o Laboratório Oficial que, por meio da parceria firmada com a entidade privada, neste caso o Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos, detentora da tecnologia do produto Cloridrato de Sevelâmer e detentora e



desenvolvedora do produto Cabergolina, vai incorporar a *expertise* na fabricação desses medicamentos ao final da transferência de tecnologia.

Quanto ao Ministério da Saúde, este se insere nesse contexto objetivando a redução dos custos relacionados às compras governamentais, além de outros benefícios, proporcionando a transferência de tecnologia e, conseqüentemente, diminuindo a vulnerabilidade do SUS.

Ademais, os Laboratórios Oficiais, como integrantes de Complexo Industrial da Saúde, propiciam ao SUS a oferta de medicamentos e produtos para saúde estratégicos com vistas a reduzir a fragilidade do SUS frente ao mercado, não podendo, portanto, ser considerado como um mero intermediador entre o MS e o parceiro privado.

Convém esclarecer que desde a assunção da atual gestão, todas as Prestações de Contas de execução do Contrato foram entregues pela Bahiafarma, conforme Ofícios de encaminhamento (DOC. 21), contudo, contrariando a Cláusula Terceira, §1º do Contrato de Gestão, a única devolutiva da SESAB, por meio de sua Comissão de Avaliação e Acompanhamento, somente ocorreu em 05/07/2016, conforme Ofício nº 004/2016, de encaminhamento do Parecer (DOC. 22) e ainda assim, analisou apenas o primeiro trimestre do 1º Termo Aditivo ao Contrato, ou seja, novembro e dezembro/ 2015 e janeiro/ 2016, sendo omissa quanto aos trimestre compreendidos entre novembro/ 2014 e outubro/ 2015.

Apesar da Bahiafarma ter entregue todas as Prestações de Contas previstas no Contrato de Gestão, a Presidente da Comissão da SESAB, Sra. Milena Lima Santos, ao assumi-la, solicitou que fosse elaborada uma Prestações de Contas anual sob a alegação de que isto facilitaria a análise pela Comissão da SESAB, visando dispensar a análise das Prestações de Contas trimestrais que já haviam sido entregues pela Bahiafarma. Essa solicitação foi atendida com o envio da Prestação de Contas do período de novembro/ 2014 a outubro/ 2015, conforme Ofício DIREG nº 2016-003164 (DOC. 23).



Assim, resta patente que não há que se falar em inviabilização quanto ao pronunciamento provocado pela ausência de apresentação das Prestações de Contas, por responsabilidade da Bahiafarma, posto que esta atendeu todas as obrigações relativas ao Contrato, inclusive apresentando uma Prestação de Contas Anual, por solicitação da Presidente da Comissão. Neste particular, ressalta-se que até a presente data, não foi recebido na Fundação, o Parecer Final do Contrato resilido em 30/09/2016.

Quanto à Presidente da Comissão, Sra. Milena Lima Santos, cumpre informar, que trata-se de servidora da SESAB, que atuou na Bahiafarma até 13/05/2015, no assessoramento da Diretora Geral do período de 03/06/2011 a 14/04/2015, Dra. Julieta Maria Cardoso Palmeira. Inclusive, no período de 10/02 até a sua saída da Bahiafarma em 2015, ocupava o cargo de Coordenadora I, conforme Ato Administrativo 003/2015 – DIREG (DOC. 24), o que coloca em suspeição a avaliação precedida no único Parecer encaminhado à Bahiafarma, referente ao primeiro trimestre do 1º Termo Aditivo ao Contrato.

Destarte, a ausência das manifestações pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação da SESAB quanto às Prestações de Contas trimestres do Contrato original nº 001/2014, impossibilitaram a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho visto que os repasses ficaram condicionados à análise da Comissão, paralisando portanto a conclusão das metas.

De mais a mais, conforme exhaustivamente exposto, a ausência de avaliação pela SESAB não decorreu da omissão por parte da Bahiafarma que ainda, cumpriu a previsão posta no Termo de Resilição e enviou a Prestação de Contas Final, indicando o valor apurado dos créditos remanescentes e das despesas com a desmobilização dos serviços, este último no valor de R\$ 8.873.641,45.

Em que pese essa Auditoria indicar à fl. 28, que algumas despesas ultrapassaram o valor previsto no Contrato, convém ratificar que decorreu da ausência de readequação do



Cronograma de Desembolso, inicialmente previsto para 12 meses, sendo estendido por mais 12 meses, em razão da assinatura do 1º Termo Aditivo, sem a adequação do Plano Operativo.

Em relação à impropriedade apontada por essa Auditoria concernente a ausência de demonstrativos sobre centro de custos individualizados, fl. 28, convém informar que até o final de 2015, conforme exposto no item 2.1 da presente manifestação, a Bahiafarma não tinha a sua disposição um Sistema ERP que possibilitasse um controle mais apurado e de forma integrada. O Sistema anteriormente utilizado era o modelo básico da NASAJON, o qual não oferecia as ferramentas necessárias para a implantação do controle por centro de custos/ resultados.

Conforme tratado anteriormente, a partir de janeiro de 2016, foi iniciado o processo de implantação do Sistema ERP integrado da CIGAM, porém, em decorrência da ausência de recurso financeiro para realizar a aquisição de todos os módulos necessários, foram adquiridos inicialmente somente os módulos essenciais para o início da implantação do Sistema (Financeiro, Contábil, Fiscal, RH e Controle de Estoque).

Algumas ferramentas dos módulos já adquiridos ainda não estão disponíveis por dependerem da implantação de outros módulos como, por exemplo, o módulo de Produção, sendo este essencial para o controle por centro de custos/ resultados. Neste módulo é feito, dentre diversas outras funcionalidades, o rateio das despesas diretas e indiretas entre os produtos/ projetos, o que possibilita um melhor controle e maior transparência.

O módulo de Produção foi adquirido em janeiro de 2018 e sua implantação já foi iniciada e com ela a implantação do controle por centro de custo/ resultado.

Vale ressaltar que é necessário, também, que a implantação e parametrização do centro de custos/ resultado esteja em conformidade com o Planejamento Estratégico e



Orçamentário da Bahiafarma, que está em fase de aprovação, uma vez que a sua estrutura seguirá as diretrizes estabelecidas nesses instrumentos.

No sistema CIGAM, o controle por Centro de Custos é feito por meio de Contas Gerenciais que são vinculadas às contas contábeis. Atualmente, é informado nos lançamentos a Conta Financeira e a Contábil, mas com o rateio gerencial o sistema irá exigir que seja informada uma conta gerencial para cada conta contábil que for informada no lançamento. Além dos Centro de Custos serão criadas também as contas gerenciais de receita, que podem ser estruturadas por linha de produto, mantendo um vínculo direto com as parametrizações do Módulo de Produção.

Ademais, a implantação desse controle é um processo complexo e demorado que necessita do envolvimento de toda a instituição e de um consultor para parametrizações, configurações e treinamentos conforme as particularidades e especificações da Bahiafarma.

A previsão é de que o controle por Centro de Custos/ Resultados esteja implantado e parametrizado até o final de 2018.

4.3. CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2016

Em que pese essa Auditoria não apontar a convergência existente entre a implementação da linha de produção de produtos para diagnóstico e a ampliação da autonomia gerencial e administrativa da Bahiafarma, cumpre informar que estes guardam estreita relação, visto que a estruturação dessa linha tem sido responsável por assegurar a manutenção, estruturação e ampliação das atividades da Fundação.

Isto fica evidenciado pela posição que a Bahiafarma ocupa no cenário nacional como única fábrica do norte/ nordeste, que produz esse tipo de produto, de alta tecnologia agregada, o que representa uma descentralização do Complexo Industrial da Saúde, até



então restrito ao sul/ sudeste do país, para a região nordeste, o que tem, progressivamente, conferido à Fundação autonomia gerencial e administrativa.

Quanto às informações postas por essa 2ª CCE relativas às decorrências do Ofício nº 2017-004594, é pertinente asseverar que o mesmo teve como objetivo evitar o repasse de valores para estruturação da linha de produtos para diagnóstico da Bahiafarma. Isto foi motivado em face da Bahiafarma, em janeiro/ 2017, ter assegurado junto ao Ministério da Saúde recursos para o atendimento dessa finalidade por meio da celebração dos Convênios nº 841173/2016, nº 841181/2016 e nº 841185/2016, razão pela qual, solicitou apenas o repasse de parte da 3ª parcela, aquela correspondente às despesas indiretas.

A 3ª parcela, conforme Cronograma de Desembolso, foi prevista no valor de R\$ 7.584.717,06, assim, com o envio do Ofício nº 2017-004594, se buscou receber da SESAB, de forma imediata, o valor de R\$ 2.456.279,07, com vistas a possibilitar o funcionamento e manutenção da Bahiafarma, considerando-se tratar de valor necessário ao custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho do Contrato de Gestão nº 001/2016.

No tocante à impropriedade apresentada à fl. 32 quanto à aferição do cumprimento das metas tomando como base o Plano de Trabalho do Contrato original em detrimento ao Plano de Trabalho alterado no 1º Termo Aditivo, cumpre informar que este equívoco já foi corrigido nas Prestações de Contas do 3º e 4º trimestres.

5. IMPROPRIEDADES NA APROPRIAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SESAB À BAHIAFARMA

Sobre este tópico, por se tratar da apropriação realizada pela SESAB dos recursos repassados para a Fundação, não cabe manifestação da Bahiafarma.



CONCLUSÃO

Conforme anteriormente exposto, a atual gestão da Bahiafarma, realizou ações planejadas visando a estruturação das suas atividades enquanto Laboratório Oficial, em consonância com o arcabouço regulatório ao qual está submetida, sem as quais não teriam sido obtidas as autorizações dos órgãos de controle sanitário, obrigatórias para o seu funcionamento e pré-requisito para a Bahiafarma assumir compromissos para atendimento do SUS.

Apesar de não terem sido incluídas nos Contratos de Gestão nº 001/2014 e 001/2016 metas explicitamente relacionadas a conferir à Bahiafarma autonomia gerencial e administrativa, convém repisar que estes previram metas estruturantes a fim de cumprir a previsão constante do Art. 16 da Lei 11.371/2009 e possibilitar à Bahiafarma a atuação no mercado farmacêutico.

Quanto ao objetivo de estabelecer a produção da indústria farmacêutica da Bahiafarma, constante do objeto do Contrato de Gestão nº 001/2014, percebida pela atual gestão como objetivo intimamente ligado ao cumprimento de sua finalidade institucional, foram executadas as ações correspondentes à estruturação da linha de sólidos orais.

No que se refere ao funcionamento do Conselho Curador apontado por essa Auditoria como impropriedade, repisamos que as ações da atual gestão foram encaminhadas conjuntamente com o Presidente do Conselho Curador, o Secretário de Saúde, membro nato, lastreadas nas disposições do Estatuto da Fundação devidamente registrado em Cartório.

Sobre as reformas e adequações realizadas no imóvel que a Fundação está sediada, em Simões Filho, convém ressaltar que as mesmas foram essenciais e obrigatórias para o funcionamento de suas atividades, sem as quais impossibilitariam a atuação da Bahiafarma enquanto Laboratório.



Registre-se que em relação ao apontado prejuízo do exercício de fiscalização e controle, foi dada transparência aos atos e fatos contábeis que, por sua vez, foram registrados e publicados em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o princípio da publicidade. Convém ressaltar que foram entregues todos os relatórios financeiros e contábeis solicitados pela equipe de Auditoria desse Tribunal e que já está sendo saneada a impropriedade quanto a ausência do controle por centro de custo com a implantação do Sistema ERP.

A 2ª CCE aponta ainda em sua conclusão, que a composição do quadro de pessoal da Bahiafarma não se respalda em concurso público. Nesse sentido cumpre informar que algumas ações estão sendo realizadas junto à Universidade Estadual da Bahia – UNEB com a finalidade de prover a Bahiafarma de recursos humanos para o seu quadro permanente de pessoal.

Por fim, a BAHIAFARMA coloca-se a disposição para apresentação complementar se for entendido como necessário pelo douto Conselheiro Relator.

Atenciosamente,

Ronaldo Ferreira Dias
Diretor Presidente

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gabriel Peregrino Martins
Servidor da GEPRO - Assinado em 26/03/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: A5MDE0MTK2